



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais  
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 19576/2019/ASPAR/AEAI/MCTIC

Brasília, 13 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 491/2019.**

Senhora Primeira-Secretária,

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n.º 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 14/06/2019 às 17h19	LNR
Serviço	5.876
Portador	
<i>Marcia</i>	

Em atenção ao Ofício 1<sup>a</sup>SEC/RI/E/nº 495/19, por meio do qual foi encaminhada cópia do Requerimento de Informação nº 491/2019, de autoria do Deputado João H. Campos, encaminho a Nota Informativa Conjunta nº 08/2019/SEI-MCTIC, da Secretaria de Telecomunicações - SETEL deste Ministério, e o Ofício nº 231/2019/GPR-ANATEL, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com informações acerca do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/06/2019, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4287352** e o código CRC **DBBDF921**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Telecomunicações  
Gabinete da Secretaria de Telecomunicações

Memorando nº 4735/2019/MCTIC

Brasília, 21 de maio de 2019

Ao Senhor Secretário-Executivo

**Assunto: Requerimento de Informação nº 491/2019.**

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Despacho DIDOC 4140553, encaminhamos a manifestação desta Secretaria de Telecomunicações por meio da Nota Informativa Conjunta 8 (4168978).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Artur Coimbra de Oliveira, Secretário de Telecomunicações, Substituto**, em 21/05/2019, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4217773** e o código CRC **F929CBE5**.

#### Anexos

Não Possui.



## **NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº 8/2019/SEI-MCTIC**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Telecomunicações  
Departamento de Banda Larga

Departamento de Serviços de Telecomunicações

Nº do Processo: **01250.020453/2019-91.**

Documento de Referência: **Despacho GSTEL 415481**

Interessado: **Deputado JOÃO H. CAMPOS (PSB/PE)**

Assunto: **Requerimento de Informação nº 491/2019.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de Despacho GSTEL (4154841), que encaminha para análise e manifestação do Departamento de Banda Larga (DEBAN) e do Departamento de Serviços de Telecomunicações (DETEL), o RIC nº 491/2019. (4113321), que contém cópia do Requerimento de Informação nº 491/2019 (4113321), de autoria do Deputado João H. Campos, que, por seu turno, solicita informações ao Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a respeito do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

## **INFORMAÇÕES**

2. Em resposta a RIC nº 491/2019 (4113321) e ao Despacho GSTEL (4154841), informa-se o seguinte:

### **1. Qual o montante disponível no FUST?**

Conforme a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, art. 4º, inciso III, compete à ANATEL prestar contas da execução orçamentária e financeira do Fust. De acordo com dados elaborados pela Agência, publicados em sua página na Internet, o Fust arrecadou, desde sua criação, montante superior a R\$ 21 bilhões de reais. O detalhamento da arrecadação se encontra no Relatório Anexo (4215711), que detalha a série histórica do Fust.

### **2. Como estão aplicados os 18% dos recursos por lei destinados à educação?**

Os recursos do FUST foram, até o momento, aplicados em apenas uma iniciativa voltada ao atendimento de pessoas com deficiência auditiva, regulada pelo Decreto n. 6.039/2007. É importante frisar, entretanto, que o Fust foi instituído no ano de 2000 com o objetivo de cobrir os custos não recuperáveis com a exploração do serviço que fosse objeto da universalização. Assim, em linha com entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas da União, o Fundo, atualmente, somente pode ser aplicado em programas, projetos e atividades que tenham por objeto a universalização de serviços de telecomunicações prestados no regime público – no caso, o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

### **3. Quais políticas públicas são hoje adotadas para melhor empregar os recursos em prol da universalização dos serviços de telecomunicações, sobretudo na educação básica?**

Conforme mencionado anteriormente, há entendimento majoritário, com base na interpretação do Tribunal de Contas da União, de que o ordenamento jurídico vigente restringe a aplicação dos recursos do FUST às concessões do setor de telecomunicações. Atualmente, apenas o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) atenderia a esse critério.

Nesse sentido, o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 9.619, de 20 de dezembro de 2018, determina diversas

metas de acessos individuais (telefones fixos) e de acessos coletivos (orelhões), levando em consideração variáveis como tamanho da população, tipo de estabelecimento (ensino, saúde, segurança pública, etc.), necessidades especiais da pessoa física, região (urbana ou rural), entre outras.

A referida norma obriga que as concessionárias do STFC na modalidade local disponibilizem acesso à infraestrutura de **backhaul**, objeto das metas de universalização, nos termos de regulamentação específica, de maneira a atender, preferencialmente, a implementação de políticas públicas para as telecomunicações.

Este assunto é regulamentado pelo Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações. O diploma estabelece como objetivos gerais, entre outros, promover o acesso às telecomunicações, a inclusão digital, um mercado competitivo, a melhoria dos serviços prestados, a garantia dos direitos dos usuários, o estímulo à pesquisa e desenvolvimento, e o incentivo à atualização tecnológica dos serviços de telecomunicações.

Destaca-se que as diretrizes para a fixação, pela Anatel, de compromissos de expansão dos serviços de telecomunicações abrangem a priorização de cobertura de setores censitários com escolas públicas (art. 9º, § 4º), e mantém a atribuição da Telebrás de prestar apoio e suporte às políticas públicas de conexão à internet em banda larga para escolas (art. 12, inciso II).

Além disso, o referido Decreto permite que a Anatel, na fixação dos compromissos de expansão dos serviços de telecomunicações, considerará localidades identificadas como relevantes por outras políticas públicas federais. Isso possibilita, por exemplo, contribuir para o Programa de Inovação Educação Conectada[1] (Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017), que objetiva apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

Ainda, o Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE)[2] foi iniciado em abril de 2008 a partir da assinatura entre Anatel e as concessionárias do STFC (Oí, Telefônica, Algar e Sercomtel), de Aditivos aos respectivos Termos de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). A principal obrigação é a conexão de todas as escolas públicas urbanas com internet, de forma gratuita, até dezembro de 2025. Esse programa foi complementado, em 2011, por obrigações impostas pela Anatel no contexto da licitação da faixa de frequências de 450 MHz, que determinou aos vencedores do leilão o atendimento gratuito, com Internet, de 100% das escolas rurais na área de cobertura da faixa.

#### **4. Com o que são aplicados os outros 82% dos recursos? Há alguma plataforma de acompanhamento?**

Conforme a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, art. 4º, inciso III, compete à ANATEL prestar contas da execução orçamentária e financeira do Fust. Informações sobre a arrecadação e aplicação de tais recursos podem ser no sítio eletrônico da Anatel: <http://www.anatel.gov.br/setorregulado/arrecadacao-fust>

#### **CONCLUSÃO**

3. Foram prestadas as informações pertinentes às atribuições deste Ministério aptas a responder o Requerimento de Informação nº 491/2019 (4113321), de autoria do Deputado João H. Campos, que solicita informações ao Ministro desta pasta a respeito do Fust.

4. Sugere-se, adicionalmente, que a Assessoria de Assuntos Parlamentares realize consulta à Agência Nacional de Telecomunicações para informações complementares porventura necessárias.

[1] Para maiores informações, ver: <http://educacaoconectada.mec.gov.br/35-o-programa/149-o-programa>

[2] Para maiores informações, buscar: <http://portal.mec.gov.br/pnaes/193-secretarias-112877938/seed-educacao-a-distancia-96734370/15808-programa-banda-larga-nas-escolas>



6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Coimbra de Oliveira, Diretor do Departamento de Banda Larga**, em 20/05/2019, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4168978** e o código CRC **9BA5952B**.

## Minutas e Anexos

Relatório série histórica FUST (4215711)

Referência: Processo nº 01250.020453/2019-91

SEI nº 4168978





Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940  
Telefone: (61) 2312-2010

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.018843/2019-14

Importante: O Acesso Externo do SEI ([www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno](http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno)) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: [www.anatel.gov.br/seipesquisa](http://www.anatel.gov.br/seipesquisa)

Ofício nº 231/2019/GPR-ANATEL

Ao Senhor

MARCOS CESAR PONTES

Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco E

70067-900 - Brasília - DF

Assunto: Ofício nº 215/2019/GPR-ANATEL - Requerimento de Informação nº 491/2019. Solicitação de informações acerca do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

Senhor Ministro,

1. Refiro-me ao Ofício nº 16934/2019/DIDOC/GABEX/SEEXEC/MCTIC, por meio do qual encaminha Requerimento de Informação de autoria do Deputado João H. Campos, que solicita informações acerca do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

2. Relativamente ao assunto, informo que o Ofício 215/2019/GPR-ANATEL, enviado pela Anatel, inserido no SEI-MCTIC no processo nº 01250.020453/2019-91, mencionou equivocadamente o Requerimento de Informação nº 480/2019, sendo que o correto é Requerimento de Informação nº 491/2019.

Anexos: I - Informe 5 (4194402);  
II- Informe 72 (4206919);  
III - Ofício 215 (4223728).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Euler de Moraes, Presidente**, em 10/06/2019, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 4245911 e o código CRC 7A203374.



## INFORME N° 5/2019/AFFO/SAF

**PROCESSO N° 53500.018843/2019-14**

### **INTERESSADO: CHEFE DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (ARI)**

#### **1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 491/2019 do Deputado JOÃO H. CAMPOS (PSB/PE).

#### **2. REFERÊNCIAS**

2.1. Lei N° 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust.

#### **3. ANÁLISE**

3.1. Trata-se de Memorando-Circular 75 (SEI N°4186564) que encaminhou cópia do Requerimento de Informação - RI nº 491/2019 ( SEI nº4138578), de autoria do Deputado João H. Campos, que, por seu turno, solicita informações ao Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a respeito do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

3.2. Em resposta ao RI nº 491/2019 (SEI nº4138578) e ao Memorando-Circular 75 (SEI nº 4186564), informa-se o seguinte sobre o questionamento:

"1. Qual o montante disponível no FUST?"

3.3. É de competência da ANATEL prestar contas da execução orçamentária e financeira do Fust, conforme a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, art. 4º, inciso III. Assim, a Agência publica em seu sítio da Internet, [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), na aba Setor Regulado >> Arrecadação, relatório contendo a série histórica do Fust.

3.4. Desta forma constata-se que o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, arrecadou, desde sua criação, montante superior a R\$ 21.418,33 milhões. O detalhamento da arrecadação se encontra no Relatório Série Histórica do Fust (SEI nº 4199055).

3.5. Ademais, o superávit financeiro controlado pela Secretaria do Tesouro Nacional e também divulgado por essa Agência, soma um montante superior a R\$ 4.311,55 milhões ao final de 2018, conforme detalhado no Relatório Superávit Financeiro (SEI nº 4199071).

#### **4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS**

4.1. Relatório Série Histórica do Fust (SEI nº 4199055).

4.2. Relatório Superávit Financeiro (SEI nº 4199071).

#### **5. CONCLUSÃO**

5.1. Diante do exposto, encaminhe-se ao Chefe da Assessoria de Relações Institucionais - ARI as informações em resposta ao Requerimento de Informação - RI nº 491/2019 (SEI nº 4138578).



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Oliveira Brandão, Superintendente de Administração e Finanças, Substituto(a)**, em 30/05/2019, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Catarina da Silva Mendonça Gonçalves, Gerente de Finanças, Orçamento e Arrecadação**, em 30/05/2019, às 14:46, conforme horário oficial de



A autenticidade deste documento pode ser conferida em  
<http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4194402** e o código  
CRC **9B055B5E**.

---

Referência: Processo nº 53500.018843/2019-14

SEI nº 4194402

## INFORME N° 72/2019/PRUV/SPR

**PROCESSO N° 53500.018843/2019-14**

### **INTERESSADO: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

#### **1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 491/2019 do Deputado Federal João H. Campos que solicita informações ao Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a respeito do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

#### **2. REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust.

#### **3. ANÁLISE**

3.1. Trata-se de Memorando-Circular nº 75/2019/ARI (SEI N°4186564) que encaminha cópia do Requerimento de Informação - RI nº 491/2019 (SEI n°4138578), de autoria do Deputado João H. Campos, que, por seu turno, solicita informações ao Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a respeito do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

3.2. De conformidade com o disposto no Memorando-Circular nº 75/2019/ARI compete à PRUV se manifestar a respeito dos seguintes itens:

1. Como estão aplicados os 18% dos recursos por lei destinados à educação?
2. Quais políticas públicas são hoje adotadas para melhor empregar os recursos em prol da universalização dos serviços de telecomunicações, sobretudo na educação básica?
3. Com o que são aplicados os outros 82% dos recursos? Há alguma plataforma de acompanhamento?

3.3. Cumpre destacar que, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, art. 2º, caberá ao Ministério das Comunicações (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do Fust, bem como definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fundo, nos termos do art. 5º da Lei. Desta forma, os questionamentos acima estão inseridos nas atividades desenvolvidas pelo Ministério, cabendo a esse órgão os devidos esclarecimentos quanto à definição das políticas públicas, bem como sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

3.4. Dentro das atribuições da Anatel, mais especificamente acerca do acompanhamento dos projetos financiados pelo Fust (art. 4, inciso I da Lei n.º Lei nº 9.998/2000) cabe informar a respeito da única aplicação do Fust em projetos relacionados à telecomunicações. Este projeto foi o Programa de Atendimento às Pessoas com Deficiência, instituído por meio da Portaria do Ministério das Comunicações n.º 263, de 27 de abril de 2006. O escopo do projeto foi o atendimento às Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva. O objeto essencial de universalização tratado nos Termos de Obrigações assinados com as concessionárias do STFC (Telemar, Brasil Telecom, CTBC e Telefônica) foi o provimento de acessos individuais ao Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC, o pagamento mensal da assinatura básica e o fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de interface (TTS) que permitissem a comunicação entre pessoas com deficiência auditiva, nas dependências de instituições de assistência a essa pessoas.

3.5. Considerando que cabe ao Ministério das Comunicações (atual MCTIC) formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do FUST, bem como definir os programas, os projetos e as atividades financiados com recursos do Fundo, em 7 de fevereiro de 2007, foi editado o Decreto nº 6.039, que aprovou o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva – PMU I, com duração de 5 anos, iniciando em 2007.

3.6. Com base no Termo de Referência elaborado pela antiga Secretaria de Desenvolvimento Humano – SEDH, estimou-se o atendimento de até 782 (setecentas e oitenta e duas) instituições, todavia quando do estabelecimento das obrigações, por meio de assinatura dos Termos de Obrigações – TO pelas concessionárias, confirmou-se o rol de 778 (setecentos e setenta e oito) instituições, que foram distribuídas entre as concessionárias Telemar (471 instituições), Brasil Telecom (194 instituições), CTBC (38 instituições) e Telefônica (75 instituições).

3.7. No entanto, na etapa de execução, confirmou-se a adesão de 121 (cento e vinte e uma) instituições e ao final do prazo de vigência, setembro de 2012, observou-se 67 instituições ativas. Os atendimentos foram realizados entre os anos de 2007 e 2009, com prazo final para a conclusão da disponibilização do serviço no ano de 2012.

3.8. O cálculo atualizado (janeiro de 2019) totalizou o valor de R\$ 503.118,22 (quinhentos e três mil, cento e dezoito reais e vinte e dois centavos) distribuído para as concessionárias que participaram do projeto.

#### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Portaria do Ministério das Comunicações n.º 263, de 27 de abril de 2006,

4.2. Decreto nº 6.039, que aprovou o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva – PMU I.

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, encaminhe-se ao Chefe da Assessoria de Relações Institucionais - ARI as informações em resposta ao Requerimento de Informação - RI nº 491/2019 (SEI nº 4138578).



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 03/06/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cunha de Padua, Especialista em Regulação**, em 03/06/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Marques da Costa Jacomassi, Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso**, em 04/06/2019, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em  
<http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4206919** e o código CRC **F68C2AB4**.



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940  
Telefone: (61) 2312-2010

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.018843/2019-14

Importante: O Acesso Externo do SEI ([www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno](http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno)) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: [www.anatel.gov.br/seipesquisa](http://www.anatel.gov.br/seipesquisa)

Ofício nº 215/2019/GPR-ANATEL

Ao Senhor

MARCOS CESAR PONTES

Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco E

70067-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 480/2019. Solicitação de informações acerca do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

Senhor Ministro,

1. Refiro-me ao Ofício nº 16934/2019/DIDOC/GABEX/SEEXEC/MCTIC, por meio do qual encaminha o Requerimento de Informação nº 480/2019, de autoria do Deputado João H. Campos, que solicita informações acerca do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

2. Relativamente ao assunto, encaminho, em anexo, Informe nº 5/2019/AFFO/SAF e Informe nº 72/2019/PRUV/SPR, elaborados pela Superintendência de Administração e Finanças e Superintendência de Planejamento e Regulamentação desta Agência, que prestam os esclarecimentos pertinentes.

Anexos: I - Informe 5 (4194402);  
II- Informe 72 (4206919).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Euler de Moraes, Presidente**, em 06/06/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4223728** e o código CRC **19EE7B00**.



